



PROCESSO N.º 113/06

PROTOCOLO N.º 8.692.930-9/05

PARECER N.º 238/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL LÚCIA BASTOS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHIMIDT MANZOCHI e PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4642/05-GS/SEED, datado de 20 de dezembro de 2005, o protocolo n.º 8.692.930-9, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 2070/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Estadual Lúcia Bastos – Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 03/10/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 06/08/2008, pelo ofício n.º 597/08 - GS/SEED, com atendimento à diligência.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 113/06

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 113/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL LÚCIA BASTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>1º sem./ 2007</b>		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 113/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR</b> <b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> <b>ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL LÚCIA BASTOS	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>1º Sem/2007</b>	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

**Total de Carga Horária do Curso** **1200 horas ou 1440 h/a**



PROCESSO N.º 113/06

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 289 a 294.

#### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Orianda Pinheiro da Silva	Língua Portuguesa	Letras: Português Inglês
Ivone Gonçalves da Silva	Artes	Artes Visuais
Ivone dos Santos Quiroga	Inglês	Letras: Português Inglês
Giselle Reinert	Educação Física	Educação Física
Angelita de Jesus	Ciências	Ciências Biológicas
Mônica Luiza Pantarolo Annes	História	História
Zeni Pinheiro de Medeiros	Geografia	Geografia
Jacqueline Cardozo	Ensino Religioso	História

#### Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Silvane dos Santos Quiroga	Língua Portuguesa	Letras: Português. Inglês
Sissi Pereira	Inglês	Letras: Português Inglês
Ivone Gonçalves da Silva	Arte	Artes Visuais
Márcia G. Lopes dos Santos	Educação Física	Educação Física
Paulo Vicentini Faria	Matemática	Matemática
Davi Antônio Zuchetti	Química	Química
Joelson Emerenciano Poltronieri	Física	Física
Ivana Maria Cordeiro	Biologia	Biologia
Maria José Daganello	História	História
Rosângela Aparecida Mendonça	Geografia	Geografia
Edison Luiz Soares	Filosofia	Filosofia
Neuli da Maia	Sociologia*	Pedagogia: Magistério

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.



PROCESSO N.º 113/06

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 301 a 306).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Declaração da Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal de Saúde, a qual isenta a escola do laudo da vigilância sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437/77; (fls. 32)

- Plano de Avaliação Institucional; (fls. 183)

- Laudo do Corpo de Bombeiros com ressalvas (fls. 330), sendo que à folha 329, constata-se protocolo nº 9.721.164-9, junto à mantenedora, para sanar as necessidades indicadas no laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 828/05 (fls. 299), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2070/05-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Lúcia Bastos - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 113/06

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;
- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;
- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 08 de abril de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.